Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA

Francisco Nagib Prefeito

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição. DOM20201001 Codó - MA, 01/10/2020

Gabinete

DECRETO N° 4.249, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

“Regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal n° 14.011, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da refererida Lei e dá outras providências”.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 4.221, de 22/03/2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo n° 06, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações cmergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
i
CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recuros públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão no § 4o, do art. 2o, do Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020,
DECRETA:
Art. Io O Poder Executivo do Município de Codó — MA, por meio da Secretaria de Governo, Cultura, Juventude e Desenvolvimento Econômico, executará diretamente os recursos de que trata o art. Io, da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural — Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2o, da referida Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria de Governo, Cultura, Juventude e Desenvolvimento Econômico, com o auxílio da Comissão que trata o art. 2º deste Decreto e das demais representações de grupos e associações culturais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Codó - MA, nos termos do art. 3º, da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 2o Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes contribuições:

I Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Codó MA, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2o, da Lei Federal 14.017/2020, observando o disposto no art. 3º, deste Decreto;
III — acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do art. Io, deste Decreto;
IV — Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Codó — MA;
V Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI Elaborar relatódo e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Codó — MA;

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I Titular da Secretária de Governo, Cultura, Juventude e Desenvolvimento Econômico, que presidirá juntamente com;
II — 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Codó — MA;
III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV - 03 (três) Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Os representantes do comitê gestor poderão indicar seus suplentes em caso de impedimento.
Art. 4º E assegurado a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Governo, Cultura, Juventude e Desenvolvimento Econômico.
Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal n° 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis do Departamento de Cultura da Secretaria de Governo, Cultura, Juventude e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º A Secretaria de Governo, Cultura, Juventude e Desenvolvimento Econômico, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data 10 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA, 01 DE OUTUBRO DE 2020, 199° ANO DE INDEPENDÊNCIA E 132° DA REPÚBLICA.

FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014

Prefeito: Francisco Nagib
Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó-MA CEP: 65400-000
Telefones: 99-36611399